

GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

PROJETO DE LEI Nº 054 DE 24 DE MAIO DE 2017.

"Revoga a Lei 900, de 06 de abril de 2013, que regulamenta a vaquejada como prática desportiva e cultural no Estado de Roraima e dá outras providências."

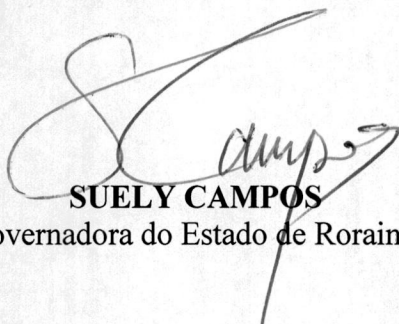
A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica revogada a Lei nº 900, de 06 de abril de 2013, que regulamenta a vaquejada como prática desportiva e cultural no Estado de Roraima.

Artigo 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos- RR, 24 de maio de 2017.


SUELY CAMPOS
Governadora do Estado de Roraima

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA / RORAIMA

24-MAI-2017 15:27 001229 2/4

Raimunda
Raimunda Macêdo Costa
Matrícula: 11570

Pg 03/03



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

LIDO NA SESSÃO DO
DIA 25/05/17

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 39 DE 24 DE MAIO DE 2017

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E
SENHORAS DEPUTADAS ESTADUAIS**

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência e dos demais membros dessa augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que *"Revoga a Lei nº 900 de 6 de abril de 2013, que Regulamenta a vaquejada como pratica desportiva e cultural no estado de Roraima"*.

O presente Projeto de Lei visa revogar a referida Lei, diante da sua inconstitucionalidade, posto que a vaquejada como prática desportiva viola a Jurisprudência do Supremo e o artigo 225, parágrafo 1º, inciso VII, da Constituição Federal, o qual atribui ao poder público instrumentos e providencias destinados a assegurar o direito a ambiente ecologicamente equilibrado.

Importa ressaltar ainda, que a Constituição Federal tutela as práticas culturais e desportivas e artigo 225 da Carta Federal consagra a proteção da fauna e da flora como modo de assegurar o direito ao meio ambiente sadio e equilibrado.

O Projeto de Lei em comento, levado à apreciação objetiva justamente permite a prevalência do valor cultural como resultado desejado pelo sistema de direitos fundamentais da Carta de 1988. O sentido da Lei nº 900 alcança, a tortura e os maus-tratos infringidos aos bovinos durante a prática impugnada, revelando-se intolerável, a mais não poder, a conduta humana autorizada pela presente norma estadual.

Outro ponto relevante que fundamenta o mérito do Projeto de Lei apresentado. **Trata-se da ADI (Ação Direta de inconstitucionalidade) nº 5703 que tramita diante Supremo Tribunal Federal.**

A vaquejada e o rodeio já foram reconhecidos oficialmente como manifestações da cultura nacional e de patrimônio cultural imaterial na Lei 13.364/2016. No entanto, ainda está

1556



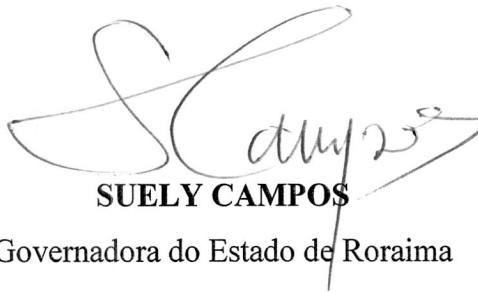
GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

tramitando no Congresso Nacional a Proposta de Emenda à Constituição Federal n. 50/2016, que acrescenta o § 7º ao art. 225 da Constituição Federal, para permitir a realização das manifestações culturais registradas como patrimônio cultural brasileiro que não atentem contra o bem-estar animal. Depois de aprovada a PEC 50/2016, uma lei específica deverá regulamentar a integridade física e mental dos animais.

Assim, faz-se necessária a revogação da Lei Estadual 900/2013, por meio deste projeto de lei, que deverá tramitar em regime de urgência

São com essas considerações, Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados, que submeto este Projeto de Lei a elevada apreciação de Vossas Excelências.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 24 de maio de 2017.



SUELY CAMPOS
Governadora do Estado de Roraima

Todos os Dep.-

Vice-

Lid.-

Comunicações-

Comissões-

Sup. Legislativo-

Consultor Geral-

Consultor Legislativo-